



## Índice

<b>Procuradoria Geral do Município</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO</b> .....	2
<b>RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2023 CMDCA.</b> .....	2
<b>EDITAL</b> .....	5
<b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 /2023.</b> .....	5
<b>RELAÇÃO GERAL DOS INSCRITOS PARA O SORTEIO DOS QUIOSQUES DO PARQUE DE VAQUEJADA RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, CONFORME EDITAL Nº 001/2023.</b> .....	6

## Procuradoria Geral do Município

### RESOLUÇÃO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2023 CMDCA.**  
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/2023  
CMDCA. DISPÕE SOBRE O REGISTRO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E INSCRIÇÕES DE PROGRAMAS OU PROJETOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ADOLESCENTES, A PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO /MA -, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 200/15 e 401/2023, e as Deliberações da Plenária Ordinária. CONSIDERANDO o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não-governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não-governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO que o artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alterado pela Lei 10.097 de 19 de dezembro de 2000, estabelecem que as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente podem executar a formação técnico-profissional metódica do programa de aprendizagem profissional; CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência as crianças e adolescentes e à educação profissional e dá outras providências; RESOLVE Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente com

atuação no município de São Francisco do Brejão-MA. CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução Normativa: Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de criança e adolescente; Inscrever os programas de entidades governamentais e não-governamentais voltados à promoção dos direitos da criança e adolescente; Subsidiar a criação de programas que atendem às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente; Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para criança e adolescentes em São Francisco do Brejão-MA; Seção I – Do Registro de Entidades sem fins lucrativos. Art. 3º - Correspondente ao procedimento de registrar junto ao CMDCA– São Francisco do Brejão-MA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias: I – Promoção II – Defesa III – Educação Profissional. Art. 4º - Serão registradas na categoria Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários a atuação no fomento aos direitos das crianças e adolescentes, através de: Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programa e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes; II. Execução direta de programas de proteção e/ou socioeducativo nos termos do artigo 90 e 91 da Lei Federal 8.069/1990. Parágrafo-único: Poderão inscrever seus programas e projetos, nos termos do disposto no art. 8 da presente Resolução, aquelas entidades que tenham entre seus objetivos o desenvolvimento de ações voltadas para crianças e adolescentes. Art. 5º - Serão registradas na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilidade dos violadores dos direitos das crianças e adolescentes através de: Ações judiciais; b) Procedimentos e medidas administrativas; c) Mobilização social e medidas socioeducativas. Art. 6º - Serão registradas na categoria Educação Profissional, as entidades sem fins lucrativos que: Façam a intermediação do trabalho de adolescentes; II. Promovam o trabalho educativo; III. Ofereçam cursos de profissionalização para adolescentes; IV. Desenvolvam programas de aprendizagem profissional. § 1º - Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes

com faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos observando o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90 respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral. Excedente § 2º - Entende-se por trabalho educativo, nos termos do art. 68, §1º da lei federal 8.069/90, e atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. Art. 7º - O Registro terá validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade. Seção II – Da Inscrição de Programas ou Projetos Art. 8º - Corresponde ao procedimento de inscrever junto ao CMDCA, os programas de proteção e/ou socioeducativos das entidades governamentais e não-governamentais que embora não tendo como foco de atuação o atendimento de crianças e adolescentes, estejam desenvolvendo projetos nessa área. Parágrafo único – No caso das entidades que desenvolvem programas de aprendizagem, estas devem obrigatoriamente ser registradas no CMDCA, excetos os estabelecimentos educacionais. Art. 9º - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observado os requisitos de inscrição prevista na presente Resolução. Art. 10 – As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverá ser imediatamente comunicada ao CMDCA. CAPÍTULO III – DOS REGISTROS ART. 11 – São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA; Plano de trabalho compatível com os princípios do ECA; Estar regulamente constituída; Ter em seus quadros pessoas idôneas; Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA; Parágrafo único: As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos: Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA; Prestar atendimento sistemático e contínuo; III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto; IV Presta atendimento a criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social; Ter em seu quadro de pessoal qualificado e compatível com o Regime proposto; Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à Criança e/ou adolescente. Art. 12 – As

organizações que desenvolvem cursos de aprendizagem profissional devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na CLT e Portaria 702/2001 do Ministério do Trabalho. §1º - Os conteúdos básicos dos cursos de aprendizagem profissional deverão conter noções de direito e cidadania, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente, meio-ambiente, ética, relações de trabalho, relação interpessoais, língua portuguesa e novas tecnologias. §2º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe Interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa. CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Seção I – Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não-Governamentais. Art. 13 – São documentos exigidos para entidades de atendimento não-governamentais com Sede e Foro em São Francisco do Brejão-MA. Requerimento solicitando Registro da Entidade ou a Inscrição de Projeto ou Programa, dirigido à Presidência do CMDCA; Cópia da ata de fundação; Cópia do CNPJ, atualizado; Cópia do Estatuto da entidade, registro em Cartório, com suas respectivas alterações; Cópia da ata de eleição da atual diretoria; Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade; Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade; Cópia do Plano de Trabalho Anual; Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito; §1º - No caso de entidades que desenvolvem programas de aprendizagem profissional, deverá constar na cópia do Programa a ser inscrito as seguintes informações: objetivos, conteúdo, carga horária, recursos humanos, número de vagas oferecidas e faixa etária dos participantes. §2º - Se no ato da apresentação do requerimento de inscrição a entidade deixar de apresentar algum documento, ser-lhe-á concedido um prazo de 20 dias para que o mesmo seja apresentado, sem prejuízo na tramitação do procedimento administrativo de registro ou inscrição. §3º - Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos: Certidões originais, civis e criminais, dos dirigentes da unidade mantida; Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente; Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida; Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.(caso haja) Art. 14 – A entidade que

desenvolve programas de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no CMDCA terá o prazo de seis meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo: Relação de estabelecimento que realizarão contratação de aprendizes; Ramo de atividades dos estabelecimentos; Curso profissionalizante oferecido e seu início e término; Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente; Relação nominal de aprendizes contratados. §1º - A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 dias até que apresente o relatório do início das atividades. §2º - Vencido o prazo de suspensão será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no CMDCA. §3º - O relatório deverá ser atualizado a cada seis meses, e deverá conter, ainda, os nomes dos aprendizes desligados e os motivos, bem como as substituições efetuadas. Seção II – Documentos para Inscrição dos Programas de Entidades Governamentais Art. 15 – São documentos exigidos para inscrição de Programas de entidades governamentais: Requerimento à inscrição da entidade, Programa ou Projeto ao CMDCA; Cópia do CNPJ; Cópia do Ato de Nomeação do Dirigente da entidade; Cópia do Estatuto da entidade, registro em Cartório, com suas respectivas alterações; Certidão negativa de antecedentes criminais do responsável legal da entidade; Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da entidade; Cópia do Plano de Trabalho Anual; Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito; CAPÍTULO V – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Art. 16 – O pedido de Registro de Inscrição deverá ser protocolado na sede do CMDCA pela secretaria executiva que dará andamento ao processo de acordo com as normas internas. Art. 17 – Uma vez protocolado o requerimento, compete a Comissão ou membro da Secretaria Executiva do CMDCA que ira: I – Analisar a documentação apresentada; II – Realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no CMDCA; III - Elaborar Relatório de visita com parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pela plenária do CMDCA. § 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto a Lei Federal 8.069/90, CLT, e com a presente Resolução. § 2º - A Comissão/e ou diretoria executiva poderá solicitar

relatório de fiscalização das entidades aos Conselheiros Tutelares e Ministério Público Estadual, assim como parecer técnico aos órgãos da administração direta e indireta, quando julgar necessário. Art. 18 – O pedido de Registro e Inscrição terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Parágrafo-único: Esgotado o prazo de tramitação estabelecido no caput deste artigo, sem que o procedimento previsto neste Capítulo tenha sido concluído, será concedido à entidade Registro Provisório por 120 (cento e vinte) dias, findos os dias quais ser-lhe-á concedido o registro definitivo, válido por 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação pelo CMDCA. Art. 19 – Cabe a comissão/diretoria do CMDCA manter atualizado banco de dados, acerca dos Programas inscritos e Entidades registradas. Parágrafo-único: Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem profissional, deverá constar no Banco de Dados as seguintes informações: I – a relação dos adolescentes inscritos no programa ou na entidade, na qual deve constar: nome, data de nascimento, filiação, endereço, tempo de participação no programa ou na entidade; II – endereço das entidades ou órgãos públicos onde estão inseridos os adolescentes e jovens; III - a relação dos cursos oferecidos.

CAPÍTULO VI DA NEGAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO. Seção I – da Negação. Art. 20 – Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro ou Inscrição à Entidade ou Programa que: I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvam programas de atendimento direto; II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; III – esteja irregularmente constituída; IV – tenha em seus quadros pessoais inidôneas; V – não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução. Seção II – Da Suspensão Art. 21- O Registro ou Inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a Entidade ou programa: I – apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução. II – interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado; III – deixar de cumprir o programa apresentado. § 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido



um prazo de seis meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento. § 2º - Em se tratando de irregularidade em Programas ou Projetos, será concedido um prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, considerando-se o prazo total de execução do projeto, para que as irregularidades sejam sanadas. § 3º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA. Seção III Do Cancelamento Art. 22 – O registro ou inscrição será cancelado quando a entidade: I – deixar de atender à exigência que motivou a suspensão; II – quando for comunicada a sua extinção; III - apresentar irregularidade que extrapola a penalidade de suspensão. Art. 23 – Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA, fará comunicação ao Ministério Público, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar. Disposições Finais Art. 24 – A concessão do Registro para o funcionamento das entidades não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não-governamentais somente deverá ser concedida com a rigorosa observância dos programas e regimes estabelecidos na Lei Federal nº. 8.069/90 e na presente Resolução. Art. 25 – À Entidade que for concedido Registro será fornecido Certificado, de acordo com a categoria em que for inscrita. Art. 26 – Ao Programa ou Projeto inscrito será fornecida uma declaração de inscrição no CMDCA. Art. 27 – Os atos de concessão, negação, suspensão ou cancelamento do Registro e Cadastro serão publicados nos meios de comunicação do Município. Art. 28 – O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe a Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. §1º - Para o desenvolvimento das suas atribuições previstas no caput deste artigo o Conselho Tutelar deverá articular um Grupo de Trabalho ampliado para monitoramento e avaliação dos programas de educação profissional, devendo incluir entre os seus membros o Ministério do Trabalho e Emprego através da Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão, Procuradoria do Município e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social. § 2º - Compete ao Grupo de Trabalho Ampliado de Aprendizagem, subsidiar as ações do CMDCA quanto à revisão de registro e inscrição de programas de aprendizagem, bem como contribuir com a

elaboração de uma política pública voltada para proteção ao trabalhador adolescente. Art. 29 – Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Diretoria deste CMDCA. Art. 30 – As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, para procederem à inscrição de seus programas. Art. 31 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Francisco do Brejão -MA, 09 de maio de 2023. Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Atenciosamente, ANTONIO ERISVALDO GOMES DE SOUSA Presidente do CMDCA.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: ttrxz4lxmg20230511120516

## EDITAL

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 /2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03 /2023. A Diretoria do CMDCA, usando de suas prerrogativas, conforme seu Regimento Interno, amparados nos artigos 88, Inciso II, 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90-ECA; Lei nº. 10.097/2000 e 11.180/2005 (Leis de Aprendizagem); Lei Municipal nº 200/2015 e 401/2023; e Resolução CONANDA nº 105/2005, com base na Resolução nº 06/2023 que trata sobre os procedimentos e metodologia para Registro de Entidades e Inscrição/Alteração de Programas e seus Regimes de Atendimento. CONVOCA As entidades governamentais e não-governamentais de atuação na Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definidas no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), para efetuarem ou atualizarem seus Registros, as Inscrições de seus Programas e Regimes de Atendimento. 1. O prazo para Registro e Atualizações mencionados é de 10 a 22 de maio de 2023. 2. Para o Registro e Inscrição de Programas e seus Regimes de Atendimento, as entidades deverão observar a Resolução do CMDCA nº 06/2023, disponível no Diário oficial do municipal e na Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3. Os registro e atualizações deverão realizadas exclusivamente na Casa dos Conselhos, na Rua São João, 264, Centro – São Francisco do Brejão-MA. São Francisco do Brejão - MA,





09 de maio de 2023. ANTONIO ERISVALDO GOMES DE SOUSA Presidente do CMDCA.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: yjqrnuc3eqa20230511130555

**RELAÇÃO GERAL DOS INSCRITOS PARA O SORTEIO DOS QUIOSQUES DO PARQUE DE VAQUEJADA RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, CONFORME EDITAL Nº 001/2023.**

RELAÇÃO GERAL DOS INSCRITOS PARA O SORTEIO DOS QUIOSQUES DO PARQUE DE VAQUEJADA RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, CONFORME EDITAL Nº 001/2023. NOME CPF ENDEREÇO TIPO DE ATIVIDADE AGRISMÉLIA SOUSA CHAGAS BRITO 528.355.883-53 AV. GETÚLIO VARGAS,55-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS ALEXANDRA DE SOUSA CHAGAS DE BRITO 028.626.953-86 RUA PADRE CICERO,54-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS ANDREIA SOUSA CHAGAS SILVA 018.523.343-04 RUA PADRE CICERO,58-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS ANTONIO JOSÉ ARAUJO SOBRAL 523.888.753-15 RUA MARANHÃO,20-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS BIANCA VITORIA BANDEIRA CORREIA 059.682.193-00 RUA JUSTINIANO SOARES,SN-HABITAR BRASIL VENDA E COMIDA/BEBIDAS DENYSE CAROLINE DE SOUSA 932.543.343-53 RUA BRASIL,18-TRECHO SECO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS ELAINE DE SOUSA SANTOS 625.401.823-30 AV. SÃO RAIMUNDO,SN-VILA FRANCISCANO 2 VENDA DE COMIDA/BEBIDAS ELITANIA LACERDA DE SOUSA 609.114.183-00 RUA 13 DE MAIO,56-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS ELOISLENE CASTRO COSTA 609.14.323-96 RUA SÃO JOSÉ,32-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS ESTELITA PEREIRA DA SILVA 996.01.413-53 AV. SÃO RAIMUNDO,138-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS FERNANDA DE SOUSA GALVÃO 023.162.893-55 AV. CASTELO BRANCO,45-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS FERNANDA SILVA SOUSA 014.404.983-00 AV. SÃO RAIMUNDO,52-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS FRANCIELY DA SILVA ARAUJO 614.467.763-10 RUA PADRE CICERO,21-NOVO HORIZONTE VENDA DE COMIDA/BEBIDAS FRANCISCA ADRIANA LIMA DE SOUSA CHAGAS

BRANCO 021.574.593-08 RUA JULIO ROQUE,115-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DE MORAIS JUNIOR 039.257.013-03 AV. SÃO RAIMUNDO,160-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS GERCILENE DE SAMPAIO FREIRE 049.698.453-52 AV. SÃO RAIMUNDO,107-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS INDIANARA SILVA HORIZONTE 010.806.153-18 AV. CASTELO BRANCO,164A-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS IRACEMA DE SÁ PEREIRA 271.450.398-50 RUA 7 DE SETEMBRO,85-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS JOÃO PEDRO GONÇALVES DE SOUSA 610.907.173-00 AV. CASTELO BRANCO,129-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS JOISSE AGUIAR SOUSA MOURA 028.837.443-60 AV. CASTELO BRANCO 164-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS JONIZA DE MENESES SILVA 972.267.503-68 AV. GETÚLIO VARGAS,51-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS JOSÉ CARVALHO DA SILVA 158.109.923-15 RUA MARANHÃO,63-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS JOSÉ LOPES SANTANA 968.253.753-34 RUA JULIO ROQUE,SN-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS JOSILENE SOUSA DA SILVA 013.283.413-80 RUA JUSTINIANO SOARES,205-NOVO HORIZONTE VENDA E COMIDA/BEBIDAS JOSIVAN VIANA DOS SANTOS 071.358.723-71 RUA 7 DE SETEMBRO,23-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS LEANE DA SILVA MARINHO 608.596.263-00 AV. CASTELO BRANCO 164-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS LUIS CARLOS GOMES DA SILVA 031.172.903-70 AV. CASTELO BRANCO,174-CENTRO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS MAISA SAMPAIO SOARES 619.343.313-2 RUA SAO JOSE,105-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS MARCOS ALVES GONÇALVES 609.150.433-94 AV. BAHIA,53-NOVO HORIZONTE VENDA E COMIDA/BEBIDAS MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SANTOS 333.440.513-34 RUA LEO FRANKLIN,332-TRECHO SECO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS MARIA JOANA FREITAS DA SILVA 037.217.313-60 RUA SÃO LUCAS,SN-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS MARINALDA COSTA SOBRAL 845.955.743-04 RUA MARANHÃO,30-CENTRO VENDA DE





COMIDA/BEBIDAS MARINALVA DA CONCEIÇÃO  
DE SOUSA 005.998.763-44 RUA JUSTINIANO  
SOARES,214-NOVO HORIZONTE VENDA DE  
COMIDA/BEBIDAS MARISETE COSTA FERNANDES  
882.843.953-04 RUA SARNEY FILHO,4-HABITAR  
BRASIL VENDA DE COMIDA/BEBIDAS MAYARA  
SOUSA SANTOS VALE 047.045.463-65 AV. CASTELO  
BRANCO,SN-CENTRO VENDA DE  
COMIDA/BEBIDAS NEILTON FERREIRA DE SOUSA  
601.753.503-02 RUA MARANHÃO,104-CENTRO  
VENDA DE COMIDA/BEBIDAS ONÉLIA GOMES  
LEITÃO MOURA 804.185.113-49 RUA  
MARANHÃO,38-CENTRO VENDA DE  
COMIDA/BEBIDAS PATRICIA SILVA SOUSA  
002.396.353-02 AV. SÃO RAIMUNDO,52-CENTRO  
VENDA E COMIDA/BEBIDAS PEDRO RODRIGUES  
DE SOUSA 364.542.903-44 RUA SÃO  
JOSÉ,10-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS  
RAIANY OLIVEIRA DE MOURA 601.490.643-65 AV.  
CASTELO BRANCO,182-CENTRO VENDA E  
COMIDA/BEBIDAS RENILDA RAMOS BATISTA DE  
SOUSA 576.488.403-91 AV. CASTELO  
BRANCO,102-CENTRO VENDA E COMIDA/BEBIDAS  
ROMARIO GOMES MOURA 053.284.513-76 RUA  
MARANHÃO,38-CENTRO VENDA DE  
COMIDA/BEBIDAS SEBASTIÃO PEREIRA COELHO  
761.976.541-72 RUA 7 DE SETEMBRO,42 -CENTRO  
VENDA E COMIDA/BEBIDAS SUELENE  
MARCELINA DA CONCEIÇÃO 894.466.153-72 RUA  
SÃO EPDRO,19-TRECHO SECO VENDA E  
COMIDA/BEBIDAS TALISSON COSTA FEITOSA  
634.240.183-76 RUA BENTO INÁVIO,3-SERRA DO  
CRAVINHO VENDA DE COMIDA/BEBIDAS  
WALERIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS  
614.440.703-04 AV. CASTELO BRANCO,215-CENTRO  
VENDA DE COMIDA/BEBIDAS São Francisco do  
Brejão/MA, 11 de maio de 2023. EDINALVA  
BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: t4jm4auj6020230511140542





**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretária de Planejamento Administração e Finança  
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA  
Cep: 65.929-000  
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

**EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES**  
Prefeito(a) Municipal

**MIRIAM BRANDÃO SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

**Informações: [prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br](mailto:prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br)**

